

**FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP**

# **REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Aprovado pela Resolução nº. 06 do Conselho Superior, de 08 de fevereiro de 2021

**SÃO PAULO - SP  
2023**

# REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES PREVISTAS PARA OS CURSOS DA FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP

## CAPÍTULO I Das Finalidades

**Art. 1º.** O presente Regulamento disciplina as Atividades Complementares que compõem o currículo pleno dos cursos de graduação da FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP, sendo o seu integral cumprimento obrigatório para a colação de grau.

§1º - As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do aluno e são constituídas por atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§2º - As Atividades Complementares terão sua carga horária estipulada na Matriz Curricular e a carga horária a ser cumprida em cada categoria (ensino, pesquisa e extensão) definida no projeto pedagógico do curso, devendo ser explicitada a carga horária máxima aceita por certificado e a carga horária total de cada categoria.

§3º - Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar o ensino, a pesquisa e a extensão.

**Art. 2º** - As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

- I. atividades de complementação da formação social, humana e cultural;
- II. atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- III. atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

**Art. 3º** - A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau e deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

**Art. 4º.** As atividades complementares serão múltiplas tendo como base o projeto acadêmico e como mira o perfil de bacharelado e licenciatura que se deseja formar.

**Art. 5º.** Serão consideradas atividades complementares aquelas que constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, que não se confundam com estágio curricular supervisionado.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Local E Da Realização**

**Art. 6º** - As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria Instituição ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento.

*Parágrafo único* - As Atividades Complementares deverão ser realizadas preferencialmente aos sábados ou no contra turno do aluno, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Atribuições**

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Coordenador Do Curso E Estágio**

**Art. 7º** - Ao Coordenador do Curso e Estágio competem:

- I. coordenar as ações das Atividades Complementares no âmbito de seu curso;
- II. propiciar condições para o processo de acompanhamento das Atividades Complementares;
- III. supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- VI. julgar, ouvido o Colegiado de Curso, a validação de Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

#### **SEÇÃO II**

##### **Do Colegiado Do Curso**

**Art. 8º** - Ao Colegiado do Curso compete propor ao Coordenador do Curso a validação de Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

#### **SEÇÃO III**

##### **Do Aluno**

**Art. 9º** - Aos alunos da FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP, matriculados nos cursos de Graduação, compete:

- I. informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora da IES que propiciem carga horária para Atividades Complementares;
- II. inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- III. protocolar no Setor de Atendimento ao aluno, a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas Atividades Complementares, até a data limite estabelecida no

Calendário Acadêmico, nos moldes definidos por este regulamento;

IV. arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;

V. Caso o aluno tenha dúvida quanto ao número de horas validado, deverá entrar com requerimento na secretaria da unidade para solicitação de revisão de horas para que o coordenador de Estágio possa verificar se houve alguma divergência em seus apontamentos ou justificar a validade de seu apontamento.

**Parágrafo único** A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Avaliação Das Atividades Complementares**

**Art. 10** Somente será considerada, para efeito de carga horária de Atividade Complementar, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Curso.

§1º - Os estágios previstos referem-se a estágios de característica opcional por parte do discente (estágio não obrigatório). O Estágio Curricular Obrigatório não poderá ser pontuado em Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de notas próprio.

§2º - Os projetos multidisciplinares ou interdisciplinares referem-se àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do curso do aluno. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não poderá ser validado enquanto carga horária de Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de notas próprio.

**Art. 11** São Atividades Complementares, para fins de integralização da carga horária do currículo pleno dos cursos de graduação da FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP, nas três categorias: atividades de ensino, atividades de pesquisa e atividades de extensão.

I- Atividades de ensino, com as seguintes modalidades:

a) disciplinas não previstas na organização curricular do curso – o aluno poderá se inscrever em outras disciplinas de seu curso (por exemplo, de outra grade curricular) ou em disciplinas de outros cursos;

b) monitoria em disciplinas constantes da organização curricular e eventos promovidos pela FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP, o aluno poderá aproveitar a aprendizagem decorrente de atividades de monitoria como auxiliar direto do professor e em tarefas compatíveis com o seu nível de conhecimento;

c) visitas técnicas e estágios extracurriculares – os estágios acordados entre o aluno, a empresa e a coordenação de estágio, desde que sejam do interesse do curso, também poderão ser considerados;

- d) projeto integrador – cidadania e responsabilidade social;
- e) cursos livres (informática, idioma, nivelamento, entre outros).

II– Atividades de pesquisa, com as seguintes modalidades:

- a) iniciação científica sob tutoria de docentes;
- b) pesquisa realizada sob orientação de docentes (ex: grupo de estudo);
- c) publicação de resenhas, artigos científicos, textos em jornais e/ou revistas, resumos de artigos que resultem de pesquisa;
- d) participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos na área de sua formação ou áreas afins;
- e) desenvolvimento de projetos e/ou pesquisas relacionadas com a área de formação ou áreas afins e projetos sobre meio ambiente e sustentabilidade.

III– Atividades de extensão, com as seguintes modalidades:

- a) atividades de disseminação de conhecimentos (seminários, conferências, ciclo de palestras, oficinas, semanas, organização de eventos, etc.);
- b) atividades de prestação de serviços (assistências, assessorias e consultorias);
- c) atividades desenvolvidas no âmbito de programas de difusão cultural (realização de eventos ou produtos artísticos e culturais).
- d) representação estudantil nos órgãos colegiados do Instituto: Órgão Superior e Colegiado de curso;
- e) participação em diretório central dos estudantes e diretório acadêmico;
- f) participação em Empresa Júnior;
- h) outras atividades, analisadas e autorizadas previamente pelos colegiados de curso.

**Art. 12.** A documentação comprobatória das atividades (original e cópia reprográfica ou cópia reprográfica autenticada<sup>1</sup>) deverá ser apresentada, pelo discente, no setor de Atendimento ao aluno, sendo que a cópia reprográfica deverá ser protocolada obedecendo aos termos deste regulamento.

**§ 1º.** A secretaria da FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP encaminhará a comprovação das atividades complementares realizadas pelo aluno à coordenação de Curso no final de cada atividade cumprida para que seja verificada a comprovação, apresentada e computada a carga horária individual.

**Art. 13.** Não será permitido o cômputo de mais de 50% (cinquenta por cento) da carga horária exigida em uma única modalidade.

---

<sup>1</sup> A cópia reprográfica pode ser entregue autenticado ou ser autenticado no ato do recebimento mediante a apresentação do original.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 14.** Não haverá dispensa ou convalidação das Atividades Complementares.

**Art. 15.** Compete ao aluno comprovar, durante o curso, o cumprimento das Atividades Complementares, apresentando certificação das mesmas.

**Parágrafo único.** Os alunos matriculados nos cursos de graduação da FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP, por transferência de outras instituições de ensino superior, **devem comprovar** a carga horária das Atividades Complementares realizadas no curso de origem, por ocasião do requerimento para estudo de currículo.

**Art. 16.** Compete ao Conselho Superior dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir possíveis lacunas, expedindo atos complementares que se fizerem necessários.

**Art. 17.** As atividades complementares, realizadas pelo aluno serão registradas, em pasta própria, individual, de cada aluno, em arquivo próprio, pela secretaria da IES; sendo validadas até o final do curso pelo coordenador de Curso.

**Art. 18.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo-SP, 08 de fevereiro de 2021.

*Regulamento aprovado em 08 de fevereiro de 2021 pela Resolução Conselho Superior nº.*

*06/2021*